

**Processo n.:** @REP 20/00102390

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de finalidade em despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

**Responsável:** Neiva Kleemann Toniolo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 6/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a utilização indevida tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar à Sra. **Neiva Kleemann Toniolo**, CPF n. 533.236.029-00, Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social em 2019, nomeada nos termos do Decreto (municipal) n. 4.348/2019, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da utilização indevida de recursos do FIA em despesas alusivas ao Natal e Dia das Crianças, decorrentes dos Empenhos ns. 09, 12 e 14/2019, que não condizem com as finalidades inseridas nos programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, em desacordo com o art. 87 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - item 2.1.1 do **Relatório DGE/COCG-II/ Div.9 n. 488/2020**, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/200.

3. Recomendar ao Município de Presidente Castello Branco, na pessoa do atual gestor responsável pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, que atente para as orientações do Prejulgado n. 1832 deste Tribunal, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) do Município de Presidente Castello Branco em consonância à Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à Resolução CONANDA n. 137/2010.

4. Dar ciência deste Acórdão à Responsável retronominada, ao Representante, ao Município de Presidente Castello Branco e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – daquele Município.

**Ata n.:** 1/2022

**Data da Sessão:** 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC